



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 607/2020 - ANO IV

RIO NEGRO- MS, SEXTA-FEIRA

28 DE AGOSTO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezze
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 445/2020.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, decorrente do alastramento do Corona vírus/COVID-19, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus/COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembléia Legislativa nº 647 de 17 de junho 2020, que aprova o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Negro-MS por motivo decorrente da disseminação do Corona vírus/COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação do Corona vírus/COVID-

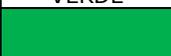
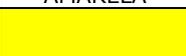
19 que já foram objeto dos Decretos Municipais nº 367 e 372/2020;

CONSIDERANDO o resultado de aprovação de medidas de contenção ao Corona Vírus apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene aos munícipes em Audiência Pública realizada na quadra coberta da Escola Municipal São Francisco, às 09:00 (nove) horas do dia 31 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as medidas aprovadas em Audiência Pública de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito municipal, criando Níveis de Risco a População em consonância ao número de pessoas postas em quarentena pelos profissionais de saúde.

§ 1º. Fica adotado o uso de quatro níveis de Risco de contaminação do Corona Vírus, definidos por cores em Bandeiras, na seguinte ordem de evolução:

VERDE	AMARELA	VERMELHA	PRETA
			

§ 2º. Fica adotado o Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negro-MS como documento de base para colher os dados necessários a apresentação dos Níveis de Riscos a população. O Boletim deverá ser divulgado todos os dias, inclusive sábados e domingos, para apresentar o número de pessoas em quarentena no município;

§ 3º. O Boletim será apresentado todos os dias às 19:00 (dezenove Horas), sendo publicado no grupo de Whatsapp da Secretaria Municipal de Saúde e no grupo dos Comerciantes municipais #RioNegroContraCovid, no site da Prefeitura, como forma de divulgação a população do Nível de Risco de contaminação do Coronavírus.

Art 2º. Fica adotada a Bandeira Verde como o nível mais brando de Risco a população, e está configurada na quantidade de pessoas em quarentena, conforme apresentado pelo Boletim Epidemiológico, entre a quantidade de 0 (zero) a 10 (Dez) pessoas.

§ 1º. Havendo de 0 (zero) a 10 (Dez) pessoas em quarentena no município, ficam adotadas as seguintes restrições durante o Estado de Risco em Bandeira Verde:

- a- Uso Obrigatório de Máscaras de tecido de proteção individual em todos os estabelecimentos públicos e privados, templos religiosos, pelos trabalhadores dentro dos comércios e usuários. Sendo vedada a entrada em todos os estabelecimentos de pessoa que não estiver usando máscara de proteção.
- b- Dispenser ou Totem para uso de Álcool 70º (líquido ou em gel) para higienização das mãos em todos os estabelecimentos públicos e privados, Templos Religiosos e comércio em geral.
- c- Distanciamento entre pessoas em filas de caixas de supermercados, bancos, lotéricas, Templos Religiosos, Prédios Públicos e Privados, conjuntos de mesas e cadeiras em Lanchonetes, Conveniências, Bares e Restaurantes, com marcação adesiva no chão ou acentos em 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros de distancia entre os usuários.

Art 3º. Fica adotada a Bandeira Amarela como o segundo nível de Risco a população, e esta configurada entre a quantidade de pessoas em quarentena, conforme apresentado no Boletim Epidemiológico, entre a quantidade de 11(onze) a 40 (quarenta) pessoas.

§ 1º. Havendo de 11 (onze) a 40 (quarenta) pessoas em quarentena no município, ficam adotadas as seguintes restrições durante o Estado de Risco em Bandeira Amarela:

- a- Uso Obrigatório de Máscaras de tecido de proteção individual em todos os estabelecimentos Públicos e Privados, Templos Religiosos, pelos trabalhadores dentro dos comércios e usuários. Sendo vedada a entrada em todos os estabelecimentos de pessoa que não estiver usando máscara de proteção.

PENA: Notificação.

- b- Dispenser ou Totem para uso de Álcool 70º (líquido ou em gel) para higienização das mãos em todos os estabelecimentos públicos e privados, Templos Religiosos e comércio em geral.

PENA: Notificação.

- c- Distanciamento entre pessoas em filas de caixas de supermercados, bancos, lotérica, Templos Religiosos, Prédio Públicos e Privados, conjunto de mesas com cadeiras em lanchonetes, conveniências, bares e restaurantes com marcação adesiva no chão ou acentos em 1(um) metro e 50 (cinquenta) centímetros de distância entre os usuários.

PENA: Notificação.

- d- Número máximo permitido de pessoas em aglomeração nas praças, lanchonetes, conveniências, Padarias e em Templos Religiosos de 50 (cinquenta) pessoas.

PENA: Notificação.

- e- Toque de Recolher às 22:00 (Vinte e duas) horas até às 5:00 (cinco) horas da manhã seguinte, com exceção de trabalhadores na prática do delivery.

PENA: Notificação.

Art 4º. Fica adotada a Bandeira Vermelha como o Terceiro nível de Risco a população, e esta configurada entre a quantidade de pessoas em quarentena, conforme apresentado no Boletim Epidemiológico, entre a quantidade de 41(quarenta e um) a 70 (setenta) pessoas.

§ 1º. Havendo de 41(Quarenta e um) a 70(setenta) pessoas em quarentena no município, ficam adotadas as seguintes restrições durante o Estado de Risco em Bandeira Vermelha:

- a- Uso Obrigatório de Máscaras de tecido de proteção individual em todos os estabelecimentos Públicos e

Privados, Templos Religiosos, pelos trabalhadores dentro dos comércios e usuários. Sendo vedada a entrada em todos os estabelecimentos de pessoa sem a devida proteção.

PENA: 1º Notificação, 2º multa, 3º Cassação do Alvará de Funcionamento.

- b- Dispenser ou Totem para uso de Álcool 70º (líquido ou em gel) para higienização das mãos em todos os estabelecimentos públicos e privados.

PENA: 1º Notificação, 2º Multa, 3º Cassação do Alvará de Funcionamento.

- c- Distanciamento entre pessoas em fila de caixas de supermercados, padarias, bancos, lotérica e Templos Religiosos, Prédios Públicos e Privados, conjunto de mesas e cadeiras de lanchonetes, conveniências, bares e restaurantes com marcação adesiva no chão ou acentos em 1(um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre os usuários.

PENA: 1º Notificação, 2º Multa, 3º Cassação do Alvará de Funcionamento.

- d- Fica proibida aglomeração de pessoas nas praças; Festas residenciais com mais de 10 pessoas; Som ao Vivo em bares, lanchonetes e conveniências e similares; Presença máxima de 10 pessoas em Estabelecimentos Comerciais; Presença máxima de 50 pessoas em Prédios Públicos e Templos Religiosos.

PENA: 1º Multa.

- e- Toque de Recolher de segunda-feira a sexta-feira às 20:00 (vinte) horas da noite até às 5:00 (cinco) da manhã seguinte, com exceção de trabalhadores na prática do delivery.

PENA: 1º Notificação, 2º Multa, 3º Cassação do Alvará de Funcionamento.

- f- Toque de recolher nos Sábados e Domingos às 12:00 (doze) horas até às 5:00 (cinco) horas da manhã seguinte. O funcionamento do comércio e templos religiosos nos sábados e domingos será das 5:00 (cinco) horas as 12:00 (doze) horas da manhã, com a exceção de serviços essenciais como: trabalhadores na prática do delivery, supermercados, padarias, farmácias, postos de combustíveis oficinas mecânicas, hotel e restaurante.

PENA: 1º Notificação, 2º Multa, 3º Cassação de Alvará de Funcionamento.

Art 5º. Fica adotada a Bandeira Preta como o Quarto e mais alto nível de Risco a população, e esta configurada entre a quantidade de pessoas em quarentena, conforme apresentado no Boletim Epidemiológico, na quantidade de mais de 70 (setenta) pessoas.

§ 1º. Havendo mais de 70 (setenta) pessoas em quarentena no município, ficam adotadas as seguintes restrições durante o Estado de Risco em Bandeira Preta:

- a- CONFINAMENTO/LOCKDOWN.

Fica decretado Toque de Recolher por tempo Integral, enquanto vigorar o Estado de Risco em Bandeira Preta. Fechamento de todo comércio e prédios públicos. Com exceção de Hospital, supermercados, farmácias, postos de combustíveis, serviços de delivery.

Todos os serviços de escritórios e burocráticos deverão ser realizados de casa – Home Office.

Todo deslocamento de pessoas na área urbana só será permitido para ida ao hospital, Supermercados, Padaria e Farmácia.

PENA: 1ª Notificação, 2ª Multa, 3ª Condução Coercitiva.

Art 6º. Fica adotado o período de vigência de cada Estado de Risco a população, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Ao fim de cada quinzena será avaliado as quantidades de pessoas em

quarentena e divulgado a população qual Estado de Risco em que se encontra o município. Assim, ao final de cada quinzena será informada a população o próximo nível de Risco e a cor da Bandeira com suas restrições que vigorará na próxima quinzena.

§ 1º. O Início de cada Estado de Risco por nível de cor de Bandeira se dará sempre em uma Segunda feira.

§ 2º. O Término de cada Estado de Risco por nível de cor de Bandeira se dará sempre em um Domingo.

Art 7º. Por meio deste Decreto, fica liberado o pagamento de férias dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, a serem escalonados os pagamentos conforme os recursos existentes na Secretaria Municipal de Saúde, sem perda de direitos adquiridos. Bem como a convocação de todos os funcionários públicos afastados por motivos de idade ou comorbidades devido a Pandemia do Corona Vírus para a volta a suas atividades em seus postos de trabalho.

Art. 8º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando todas as medidas em contrário.

Rio Negro/MS, 27 de agosto de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 444/2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR José Nunes Arantes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 510498-SSP/MS e CPF nº 475.125.981-49, para o Cargo em Comissão de Assessor III, DAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos em substituição ao servidor exonerado Aparecido Gomes de Souza.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24 de agosto de 2020.

Rio Negro/MS, 27 de agosto de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 443/2020.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado a pedido o servidor **Aparecido Gomes de Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 837516-SSP/MS e CPF nº 466.029.681-49, do Cargo Comissão de Assessor III, DAS-3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2020.

Rio Negro/MS, 27 de agosto de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 06 dias do mês de Maio de 2020, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, **I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LDTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.298.377/0001-55, com estabelecimento na Rua Presidente Delfim Moreira nº 478, na cidade de Campo Grande/MS,, representada neste ato por **Adão Celestino Fernandes**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 005.721, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 203.447.081-87, **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.416.818/0001-22, com estabelecimento na Rua São Benedito, nº 18, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato pelo, representada neste ato por **Marcos Antônio Basto de Almeida**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 418.762, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 403.224.321-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 208/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº034/2020e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº018/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de gêneros alimentícios (carne), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fornecimento parcelado, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo não superior a 02 (dois) dias, após a solicitação das secretarias, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro.

4.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3.1. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o

que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e

IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço,

HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1/12	CARNE MOÍDA. 2ª QUALIDADE. RESFRIADA (0º A 7ºC), LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE (VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA) SEM MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU DE QUALQUER ESPÉCIE, ISENTA DE PARASITOS E LARVAS. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO/GORDURA É DE 10 (DEZ) %. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF	kg	3.520	BIGBE EF	R\$ 19,45	R\$ 68.464,00
2/12	CARNE BOVINA, 2ª QUALIDADE, SEM OSSO, LIVRE DE GORDURA E DE APARAS, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF	kg	980	JB S	R\$ 22,58	R\$ 22.128,00
3/12	CARNE CHARQUE BOVINO, SALGADA E SECA AO SOL COM O OBJETIVO DE MANTE-LA PRÓPRIA PARA O CONSUMO POR MAIS TEMPO, FEITA DE CARNE BOVINA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DE ESPÉCIE, ISENTA DE PARASITAS E LARVAS. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF.	kg	270	SÃO PEDRO	R\$ 29,80	R\$ 8.046,00
4/12	PEITO DE FRANGO. SEM OSSO, CONGELADO, SEM PELE E SEM GORDURA, APRESENTANDO COR AMARELA ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHA ESVERDEADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA,	kg	300	BELLO	R\$ 15,84	R\$ 4.752,00

	COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SIF, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADO NA EMBALAGEM.							
5/12	CARNE BOVINA, 1ª QUALIDADE, SEM OSSO. LIVRE DE GORDURA E DE APARAS, RESFRIADA, COM ASPECTO FIRME, NA COR VERMELHO VIVO, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA-SIF.	kg	800	JB	S	R\$ 29,14	R\$23.312,00	
6/12	FIGADO, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE (VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA) SEM MANCHAS ESVERDEADAS, ISENTA DE PARASITOS E LARVAS. ODOR E SABOR: PRÓPRIO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA- SIF.	kg	150	JB	S	R\$ 12,95	R\$1.942,50	
7/12	PEIXE IN NATURA, FILÉ DE TILÁPIA .SEM ESPINHO/COURO/PELE, CONGELADO, LIMPO, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS ,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA E SUJEITA A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	kg	300	BE	LL	O	R\$ 36,90	R\$11.070,00
8/12	LINGUIÇA FRANGO; FRESCA, DE 1ª QUALIDADE ,PREPARADA COM CARNE DE FRANGO; COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS ; MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA E SUJEITA A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	kg	300	BE	LL	O	R\$15,80	R\$4.740,00
9/12	LINGUIÇA MISTA ; FRESCA, DE 1ª QUALIDADE ,PREPARADA COM CARNE MISTA; COM							

	ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS ; MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA E SUJEITA A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	kg	300	CS	P	R\$ 20,40	R\$ 6.120,00		
10/12	FRANGO (COXINHA DA ASA); FRESCO; DE 1ª QUALIDADE; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; SEM MANCHAS E PARASITAS; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA E SUJEITA A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	kg	300	BE	LL	O	R\$ 14,70	R\$ 4.410,00	
11/12	CARNE SECA; CURADA, SECA , A BASE DE: CARNE BOVINA E OSSOS, SEM PELE COM POUCA GORDURA EMBALADA A VÁCUO EM EMBALAGEM DE 20 KG (CONTENDO 20 PACOTES DE 1 KG OU 10 PACOTES DE 2 KG). PRODUTO COM SELO DE INSPEÇÃO MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS , DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OU AGRICULTURA. PRODUTO INSPECIONADO. TRANSPORTADO EM CARROCERIA FECHADA , ISOTÉRMICA E CERTIFICADO DE VISTORIA DA AUTORIDADE SANITÁRIA (ARTIGO 453, PARÁGRAFO 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.342/78).	kg	250	SÃ	O	PE	R\$ 32,10	R\$ 8.025,00	
12/12	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, COM OSSO, RESFRIADA , NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SUBDIVIDIDA EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTEENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE , PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS.	kg	100	GO	LD	CARN	R\$ 15,20	R\$ 1.520,00	
TOTAL GERAL:							R\$164.529,90 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais)		

e noventa centavos)

I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 06.298.377/0001-55, vencedor do certame dos itens: 01, 03 e 11, totalizando o valor de **R\$ 84.535,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos e trinta e cinco reais)**

DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 22.416.818/0001-22, vencedor do certame dos itens: 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12 totalizando o valor de **R\$ 79.994,90 (Setenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)**.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA
I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LDTA
Sr. Adão Celestino Fernandes

DETENTORA DA ATA
DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Sr. Marcos Antônio Basto de Almeida

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

